

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO
FRANCISCO DO CONDE

EXERCÍCIO 2020

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 1719
Recursos: Rec de Impostos e Transf de Impostos - S
DATA: 28/08/2020
ORÇAMENTÁRIO

Credor: **488** **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 06.30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.122.0003 - Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 5.276 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE I

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recursos:	Conta	Banco	Valor
	63232	BB - 13.385-X -REC PRÓPRIOS (FTR 2)	783,76

Recursos:	Conta	Banco	Valor
	63232	BB - 13.385-X -REC PRÓPRIOS (FTR 2)	783,76



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003135/2020

Número do processo: 0003135/2020

Solicitação: 1 - PAGAMENTOS

Número do documento:

Requerente: 10674 - SECOM

Beneficiário: 7724 - VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Endereço:

Complemento:

Loteamento:

Condomínio:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Número único: Y98.797.22H-0G

Número do protocolo: 46813

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município:

Fax:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 025.001.000 - SECOM - Secretaria de Comunicação.

Localização atual: 025.001.000 - SECOM - Secretaria de Comunicação.

Org. de destino:

Protocolado por: Secretaria de Comunicação

Atualmente com: Secretaria de Comunicação

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 14/07/2020 11:25

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
NOTA FISCAL Nº 6507
VALOR: R\$ 783,76
PRODUTO: CRIAÇÃO E FINALIZAÇÃO DE 2 POST SIMPLES
CAMPANHA: VACINAÇÃO CONTRA GRIPE
SESAU

Observação: PUBLICIDADE (UTILIDADE PUBLICA)

Secretaria de Comunicação
(Protocolado por)

SECOM
(Requerente)

Hora: 11:26:04

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Data: 28/08/2020
N. da Ordem : 1459
Parcial

ORDEN DE PAGAMENTO

Órgão:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	06.30	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0003	- SAÚDE EM AÇÃO
Projeto/Atividade:	6.276	- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento:	3.3.90.39.01.00.00.00.0002	- PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Fonte:	0002	- Rec de Impostos e Transf de Impostos - Saúde 15%

Número do empenho :	391	Pagamentos anteriores :	313,92
Valor do empenho :	15.000,00	Valor da ordem :	783,76
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	15.000,00	Total (B) :	1.097,68
		Saldo (A - B) :	13.902,32

Credor: 488 VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI
Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22
C.N.P.J.: 07-211-925/0001-20

Cidade: Salvador
Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: BA

Especificação:

DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE.
NOTA FISCAL N 6507
PROCESSO N 3135/2020

Fonte de recursos : Vinculados	Total geral :	783,76
--------------------------------	---------------	--------

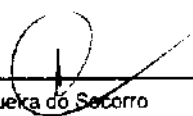
Fica autorizado o pagamento de 783,76 (setecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)

Descontos:		
072632 IRRF S. TERC. PJ (FTR2)	11,08	
		Total de descontos: 11,08
		Líquido a pagar: 772,68

Recursos:		Cheque/Docto	Valor
Conta Banco			
63232 BB - 13.385-X -REC PRÓPRIOS (FTR 2)			772,68

O processo foi pago conforme autorização.

Data: 28/08/2020


Rita Maria Nogueira do Socorro
Diretora Financeira

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/08/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.30.46
4577204577 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PMSFC-FUNDO M DE SAUDE-RP
AGENCIA: 4577-2 CONTA: 13.385-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PMSFC-FUNDO M DE SAUDE-RP
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3563-7 - SAO FRANCISCO DO CONDE
CONTA: 9.334-3

FAVORECIDO: VERBO COMUNICACAO EIRELI
CPF/CNPJ: 07.211.925/0001-20
VALOR: R\$ 772,68
DEBITO EM: 28/08/2020

=====

DOCUMENTO: 082803
AUTENTICACAO SISBB: 8.A8B.14C.1C2.7DC.D0F

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Data: 20/07/2020
N. da Ordem : 1459/20
Parcial

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 06.30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0003 - SAÚDE EM AÇÃO
Projeto/Atividade: 6.276 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.0002 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Fonte: 0002 - Rec de Impostos e Transf de Impostos - Saúde 15%

Número do empenho :	391	Pagamentos anteriores :	313,92
Valor do empenho :	15.000,00	Valor da ordem :	783,76
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	15.000,00	Total (B) :	1.097,68
		Saldo (A - B) :	13.902,32

Credor: 488 VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI
Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22 Cidade: Salvador UF: BA
C.N.P.J.: 07-211-925/0001-20 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE.
NOTA FISCAL N 6507
PROCESSO N 3135/2020

Fonte de recursos : Vinculados	Total geral :	783,76
--------------------------------	---------------	--------

Fica autorizado o pagamento de 783,76 (setecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)

Descontos:			
072632 IRRF S. TERC. PJ (FTR2)	11,08	Total de descontos:	11,08
		Liquido a pagar:	772,68

Autorizo o pagamento desse processo

Data: 20/07/2020


Eleuzina Falcão da Silva Santos
Secretária de Saúde

3,

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Data: 20/07/2020

LIQUIDAÇÃO Nº 1459

Órgão:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	06.30	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0003	- SAÚDE EM AÇÃO
Projeto/Atividade:	6.276	- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACI
Elemento:	3.3.90.39.01.00.00.00.0002	- PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Sub-Elemento:	33903901000000	- PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Fonte de recursos:	0002 - 20	- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - 15% Saúde
Código reduzido:	000197	

Número do empenho :	391/20	Liquidações Anteriores:	313,92
Valor do empenho :	15.000,00	Valor da liquidação:	783,76
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	15.000,00	Total (B):	1.097,68
		Saldo (A - B):	13.902,32

Credor: 488 VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22

Cidade: Salvador

C.N.P.J.: 07-211-925/0001-20

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: BA

Especificação: 1

DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE.

NOTA FISCAL N 6507

PROCESSO N 3135/2020

Descontos:

072632 IRRF S. TERC. PJ (FTR2)

11,08

Total de descontos: 11,08

Liquido a pagar: 772,68

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 783,76 (setecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

DECLARAÇÃO

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados.

Data : 20/07/2020

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 20/07/2020


Eleuzina Falcão
Secretária da Saúde


Mat. 64946

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Nota de Empenho

Data: 20/04/2020
Nº do empenho : 391/20
Global

C.N.P.J.: 12.773.821/0001-40

Município: São Francisco do Conde - Ba

Órgão:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	06.30	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0003	- SAÚDE EM AÇÃO
Projeto/Atividade:	6.276	- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNAC
Elemento:	3.3.90.39.01.00.00.00.0002	- PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Código reduzido:	000197	

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	0,00
Suplementações:	300.000,00	Valor do empenho :	15.000,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	300.000,00	Total (B) :	15.000,00
		Saldo (A - B) :	285.000,00

Crédor: 488 VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22

C.N.P.J.: 07-211-925/0001-20

Banco:

Cidade: Salvador

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

UF: BA

Fone:

Fax:

Especificação: 1

PELA REGULARIZAÇÃO DO EMPENHO 220, DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE. CONCORRÊNCIA 001/2017. CONTRATO 024/2018. VALOR GLOBAL R\$ 4.000.000,00(QUATRO MILHOES DE REAIS).2º TERMO ADITIVO VIGENCIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 A 07 DE FEVEREIRO DE 2021.

Fonte de recursos : Vinculados	Total geral :	15.000,00
--------------------------------	---------------	-----------

Fica empenhada a importância de 15.000,00 (quinze mil reais)

Fundamento legal : 001/2017

Modal. licitação : Concorrência p/ Compras e Serviços

Contrato : 024/2018

Data : 26/01/2018

Data : 26/01/2018

Data : 07/02/2018

Autorizo o empenho dessa despesa.

Data: 20/04/2020

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio.

Data: 20/04/2020

Eleuzina Falcão da Silva Santos
Secretária de Saúde

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Solicito a Secretaria de Comunicação, o fornecimento da (s) peças publicitárias relacionadas abaixo:

- | | |
|--|--|
| ☐ PANFLETO | ☐ JINGLE |
| ☐ FOLDER | ☐ VT DE 10" ☐ VT 30" |
| ☐ FOLHETO | ☐ SPOT |
| ☐ BOOK | ☐ DOCUMENTÁRIO |
| ☐ FAIXA | ☐ SMS |
| ☐ BANNER | ☐ MURAL |
| ☐ BANNER INTERNET | ☐ CARRO DE SOM |
| ☐ SUPER BANNER INTERNET | ☐ CAMISA |
| ☐ CARD INTERNET | ☐ ANUNCIO JORNAL |
| ☐ PLOTAGEM | ☐ ANUNCIO REVISTA |
| ☐ MARCA | ☐ TRATAMENTO DE IMAGEM |
| ☐ PLACA FACHADA | ☐ ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO |
| ☐ PLACA DE PORTA | ☐ GALHADETE |
| ☐ PLACA HOMENAGEM | ☐ COMERCIAL DE TV |
| ☐ PLACA DE MÃO | ☐ COMERCIAL DE RÁDIO |
| ☐ TOTEM | ☐ PASTAS |
| ☐ OUTDOOR SIMPLES | ☐ CARTAZ |
| ☐ OUTDOOR DUPLO | ☐ CRACHÁS |
| ☐ MEGALIGHT | ☐ CONVITE |
| ☐ ADESIVO | ☐ CARTÕES |

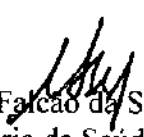
☒ CRIAÇÃO

☒ FINALIZAÇÃO

OBSERVAÇÃO/OUTROS:

2 moças e finalização de post simples

São Francisco do Conde, BA. 17 de abril de 2020.


Eleuzina Falcão da Silva
Secretária da Saúde

Solicitação de Serviço

Solicito a Verbo Comunicação Eirelli, o fornecimento da (s) peças publicitárias relacionadas abaixo:

☐ PANFLETO

☐ JINGLE

☐ FOLDER

☐ VT DE 10" ☐ VT 30"

☐ FOLHETO

☐ SPOT

☐ BOOK

☐ DOCUMENTÁRIO

☐ FAIXA

☐ SMS

☐ BANNER

☐ MURAL

☐ BANNER INTERNET

☐ CARRO DE SOM

☐ SUPER BANNER INTERNET

☐ CAMISA

☐ CARD INTERNET

☐ ANUNCIO JORNAL

☐ PLOTAGEM

☐ ANUNCIO REVISTA

☐ MARCA

☐ TRATAMENTO DE IMAGEM

☐ PLACA FACHADA

☐ ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO

☐ PLACA DE PORTA

☐ GALHADETE

☐ PLACA HOMENAGEM

☐ COMERCIAL DE TV

☐ PLACA DE MÃO

☐ COMERCIAL DE RÁDIO

☐ TOTEM

☐ PASTAS

☐ OUTDOOR SIMPLES

☐ CARTAZ

☐ OUTDOOR DUPLO

☐ CRACHÁS

☐ MEGALIGHT

☐ CONVITE

☐ ADESIVO

☐ CARTÕES

☒ CRIAÇÃO

☒ FINALIZAÇÃO

OBSERVAÇÃO/OUTROS:

Criação e finalização de post simples

5

São Francisco do Conde, BA. 22 de abril de 2020.

[Assinatura]
Liz Senna
Assistente Técnico

VERBO

COMUNICAÇÃO

Verbo Comunicacao EIRELI
Rua Juiz Rosalvo Torres, 22
40157-570 SALVADOR-BA
FONE (71) 3332-7575 FAX (71) 3332-7575
CNPJ: 07.211.925/0001-20
Inscr. Estadual: ISENT0
Inscr. Municipal: 255.827/001-98
E-Mail: juselia@verbocomunicacao.com

Orçamento

AT 5986

DATA: 23/04/2020

Cliente: SÃO FRANCISCO DO CONDE PREFEITURA
Campanha: VACINAÇÃO CONTRA GRIPE
Produto: ADM. PÚBLICA
Espécie: POST SIMPLES
Título: VACINAÇÃO CONTRA GRIPE
Acabamento:
Pz.Entrega:

CNPJ: 13.830.823/0001-96
PIT: SF-0048/20
Meio:
Formato: 1000X1000PX
Cores:
Validade: 30DD

ESPECIFICAÇÕES

APLICADO 45% DE DESCONTO PARA CRIAÇÃO E FINALIZAÇÃO SOBRE O ITEM POST SIMPLES/ANIMAÇÃO DE GIF (BAIXA COMPLEXIDADE) (PÁ 15) DA TABELA SINAPRO-BA 2019/20, CONFORME CONTRATO 024/2018.

CUSTOS FIXOS

SERVIÇOS INTERNOS

POST SIMPLES

CONDIÇÕES QTD C. UNITÁRIO VALOR

30DD	2	671,600	1.343,20
	Desconto (-) 45%		604,44
	Subtotal		738,76

Total Geral Custos Fixos

738,76

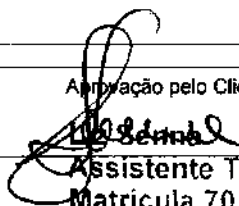
Produção

Atendimento
ATEND02

Opção

Aprovação pelo Cliente

Data


Assistente Técnico
Matricula 70.848

23/04/2020

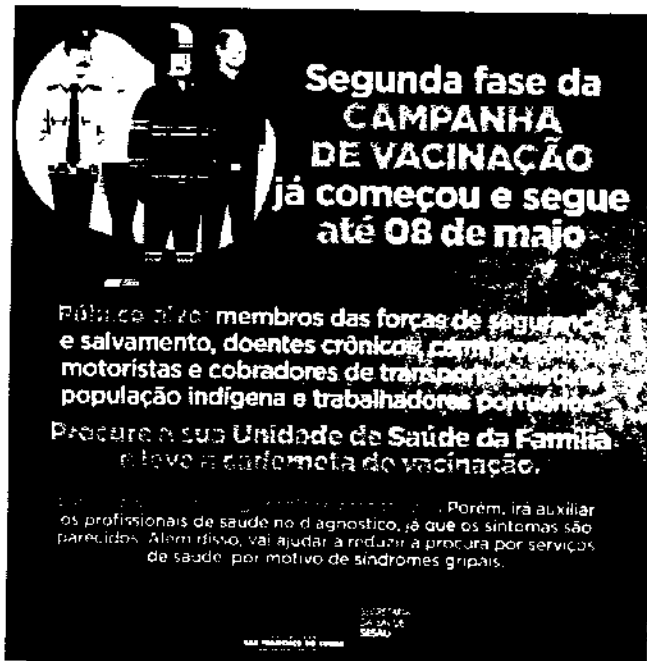
CAMPANHA: VACINAÇÃO CONTRA GRIPE

DATA DE CRIAÇÃO: 24 DE ABRIL DE 2020

POST 1



POST 2



Tatiana Santana
Matrícula 70.859



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
RPS Nº 6810 Série E, emitido em 03/07/2020

Número da Nota:
00006507

Data e Hora de Emissão:
03/07/2020 23:27:19

Código de Verificação:
CD7D-3VM5

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

07.211.926/0001-20

Nome/Razão Social

VERBO COMUNICACAO EIRELI

Endereço

Rua Juiz Rosalvo Torres 22 - CHAME-CHAME

E-mail:

lucelia@verbocomunicacao.com

Inscrição Municipal:

266.827/001-98

- Salvador - CEP: 40167-670 - BA

VERBO
COMUNICAÇÃO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CPF/CNPJ:

13.830.823/0001-86

Endereço:

RUA PC INDEPENDENCIA, S/N O CENTRO - São Francisco do Conde - CEP: 43900-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

AT 5986/1 - POST SIMPLES/VACINAÇÃO CONTRA GRIPE

PRODUTO: ADM. PUBLICACAMPAHA: VACINAÇÃO CONTRA GRIPE

POST SIMPLES - QTD 2,0 - R\$ 738,76

APLICADO 45% DE DESCONTO PARA CRIAÇÃO E FINALIZAÇÃO SOBRE O ITEM POST SIMPLES/ANIMAÇÃO DE GIF (BAIXA COMPLEXIDADE) (PÁG 15) DA TABELA SINAPRO-BA 2019/20, CONFORME CONTRATO 024/2018.

CONTRATO 024/2018.

DADOS PARA DEPÓSITO: BANCO 237 BRADESCO AG.: 3563-7 C/C: 9334-3

SERVIÇO NÃO SUJEITO A RETENÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 131,13 (R\$17.75), CONFORME LEI 12.741/2012.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$738,76

CNAE

7311400 - Agências de publicidade

Item da Lista de Serviços

01706 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração...

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	738,76	6,00%	36,94	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	11,08	0,00	0,00	727,68

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.186/2006

- Esta Nota Salvador substitui o RPS Nº 6810 Série E, emitido em 03/07/2020.

- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/08/2020

- COMPETÊNCIA: 07/2020 (mês/ano)

Eleuzina Falcão
Secretária da Saúde

Edson Messias dos Santos
Assistente Técnico

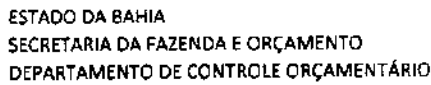
Matrícula 70.848

Aposto em
08/09/2020

Tatiana Santana

Matrícula 70.853

EDSON MESSIAS DOS SANTOS
Diretoria Administrativa
MAT 65058

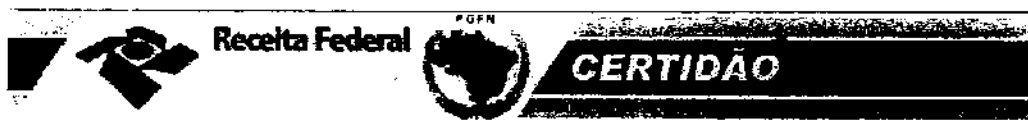


Jobson Teixeira de Jesus
Gerente Adm - SESAU
Mat. 65044.

CONTROLE DE SALDO DE CONTRATO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PERÍODO: 14/07/2020

SALDO INICIAL DO CONTRATO Nº 024/2020	R\$ 4.000.000,00
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS POR SECRETARIA	
SECOM	-R\$ 1.067.392,25
SEDUC	-R\$ 79.009,51
SEDESE	-R\$ 79.931,68
SESAU	-R\$ 408.258,00
SALDO CONTRATUAL	R\$ 2.365.408,56


TAC...
R...



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VERBO COMUNICACAO EIRELI**
CNPJ: **07.211.925/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

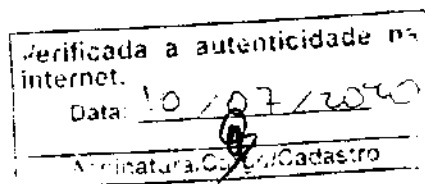
Emitida às 10:38:09 do dia 25/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2020.

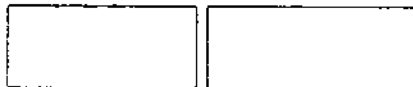
Código de controle da certidão: **8869.2E75.2BA6.D380**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Tatiana Santana
Matrícula 79.850

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.211.925/0001-20**Razão Social:** VERBO COMUNICACAO LTDA**Endereço:** RUA JUIZ ROSALVO TORRES 22 / CHAME-CHAME / SALVADOR / BA /
40157-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2020 a 30/07/2020**Certificação Número:** 2020070104102757163869

Informação obtida em 14/07/2020 10:49:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

M,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
10/07/2020
Assinatura do Gerente de Atendimento
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202017723

RAZÃO SOCIAL	
VERBO COMUNICACAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 07.211.925/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Verificado Autenticidade de Internet
Data: 14/07/2020

Jobson Teixeira de Jesus
Gerente Adm. - SESAUF
Mat. 65044

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 255.827/001-98

CNPJ: 07.211.925/0001-20

Contribuinte: VERBO COMUNICACAO EIRELI

Endereço: Rua Juiz Rosalvo Torres, Nº 22

CHAME-CHAME

40.157-570

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada às 18:34:26 horas do dia 28-05-2020.
Válida até dia 26-08-2020.

Código de controle da certidão: **A056.9EE4.0D96.0DA8.67E3.89D2.3CBD.9481**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Tatiana Santana

Matrícula 75.858

20/07/2020



Ministério do Trabalho e Emprego
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

NOME: VERBO COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.211.925/0001-20

Certidão nº: 12275868/2020

Expedição: 28/05/2020, às 18:20:09

Validade: 23/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VERBO COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 07.211.925/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

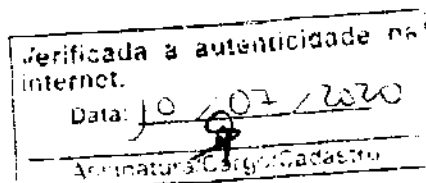
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A autenticação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tatiana Santana
Matrícula 70.359



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Certidão Negativa

Número: 202007140087818131645

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI**, CNPJ N.º 00.878.183/0001-42, registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas Irregular.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares do Sistema de Controle de Contas do TCM-BA, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal;
- A informação do nº do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ;
- Certidão emitida às (13h16) do dia 14/07/2020, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.



Verificado Autenticidade de Internet
Data: 14/07/2020
Jobson Teixeira de Jesus
Gerente Adm - SESAU -
Mat. 65044

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

PORTARIA SESAU Nº 23/2017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto dos contratos abaixo.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e ainda o Decreto Municipal nº 1878/2017,

Considerando que cabe à Prefeitura, nos termos do arts. 58, III e 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados de um representante da Administração;

Considerando que é dever do Município manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **EDSON MESSIAS DOS SANTOS**, matrícula nº 65058, como gestor titular, e **NAIARA VIEIRA GOMES SILVA**, matrícula nº 65089, como gestor substituto do contrato celebrado com a seguinte empresa;

Empresa	CNPJ	Contrato nº	Objeto
VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI	07.211.925/0001-20	220/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 16 de Fevereiro de 2017.


ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS
Secretária da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FXDTBRMGZBBINROHIUBIA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2206/2017

DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Designa Servidor para, em eventuais ausências do Titular da Secretaria Municipal de Comunicação, assinar, emitir, responder, delegar funções, visando a continuidade das ações para continuidade dos trabalhos e cumprimento da Secretaria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,
Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX,
do Art. 167 da Constituição Municipal;

Considerando as eventuais ausências do Titular da Secretaria Municipal de Comunicação, visando a continuidade das ações para continuidade dos trabalhos e cumprimento da Secretaria;

DECRETA

Art. 1º - Designa a Servidora **Liz Azevedo Sena**, matrícula nº 70.842, de cargo de nível de Assistente Técnico, para, nas ausências do Titular da Secretaria Municipal de Comunicação, emitir, responder, delegar empenhos, assinar liquidações, atestar as despesas referentes a despesas e contratos de responsabilidade da Secretaria, visando a continuidade das ações para continuidade dos trabalhos e cumprimento da Secretaria.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 30 de agosto de 2017.

EVÂNDRIO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Vanessa Vilas Boas Dantas
Secretária de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA
CEP: 44.200-000

90



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA
SECRETARIA DE GOVERNANÇA PÚBLICA

13/03/2018 10:00:00

Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica - Assessoria de Gestão

Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica - Assessoria de Gestão

Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica - Assessoria de Gestão

13/03/2018

91



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Praça da Independência, s/n – Cep. 43.900-000
CNPJ nº. 13.830.823/0001-96

PUBLICADO EM
20, 04, 2020
Maria da Conceição de Jesus
Diretora
Mat.: 1688
Deptº Adm.

APOSTILAMENTO Nº 05 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 024/2018

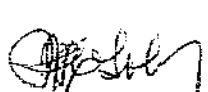
Apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 024/2018 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a empresa VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, na forma abaixo:

A Secretária da Fazenda e Orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, devidamente autorizada através do Decreto nº. 1904/2017, de 01 de Fevereiro de 2017, com base no Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e atendendo o estabelecido na Lei Municipal Nº 584/2019 – LOA 2020 e Decreto Orçamentário nº 1228/2019 – QDD 2020, ainda considerando o Decreto Municipal nº 2574/2020, de 17 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Francisco do Conde e Decreto nº 2575/2020, de 20 de abril de 2020, que abre Crédito Adicional Extraordinário, resolve apostilar o Contrato nº. 024/2018, celebrado em 07 de Fevereiro de 2018, especificamente a Cláusula Quarta, cuja dotação orçamentária passará a ser:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte	Segmento
05.35	6015	33.90.39	01	SEDUC
06.30	6016	33.90.39	02	SESAU
06.30	6276	33.90.39	02/14	SESAU
31.32	6202	33.90.39	29	SEDESE
31.32	6208	33.90.39	00	SEDESE
31.32	6273	33.90.39	00/28/29	SEDESE
31.32	6274	33.90.39	00/28/29	SEDESE
34.34	6231	33.90.39	00 / 42	SECOM

O presente apostilamento vigora a partir da presente data.

São Francisco do Conde, 20 de Abril de 2020.


MARIA NATÁLICE LOURENÇO DA SILVA
Secretária da Fazenda e Orçamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º024/2018.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º001/2017.

SIGA OK EM:

[Assinatura]
Visto: _____

[Assinatura]
SILVANO EMI

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO
EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.931.823-0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** através da Secretária Sra. **VANESSA VILAS BÔAS DANTAS**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 501.675.645-68, residente e domiciliada na Rua Alameda Praia de Ramos, QD 24, Lote 14, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP.: 42708-230, tendo como **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.931.823-0001-96, estabelecida na Rua Juiz Rosaivo Torres, n.º22, Bairro Chame-Chame, CEP 41.157-570, Salvador/BA, neste ato representado pela Sr. **Jayme Kisiansky**, brasileiro, casado, pretor e empresário, inscrito no CPF nº 140.794.605-00 portador do RG n.º1.351.403, expedida pela SSP/BA, por meio da denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme constante no **Processo Administrativo N.º0293/2020** e consoante com a legislação pertinente, e as cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.**

Além de integrar o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinente:

1. - Produção e a execução das peças e do material criados pela agência contratada;
2. - Planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de planejamento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;
3. - Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a maximizar os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

§ 1º - Os serviços afetos a criação concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

§ 2º - Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em **07 de fevereiro de 2020** e término em **07 de fevereiro de 2021** nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do art. 67 da Lei N.º 8.666/91.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

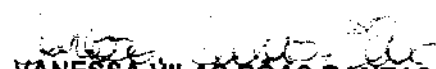
CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Remanece e ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não conflitam com as alterações contidas no presente instrumento.

E assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus legais efeitos.

São Francisco do Conde, 07 de fevereiro de 2020.

PELO CONTRATANTE:


VANESSA VILAS BOAS DANTAS
SECRETÁRIA

PELO CONTRATADO:


JAYME KISLANSKY
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

CPF N.º _____

CPF N.º _____

gh

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 024/2018)

2. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018, CONCORRÊNCIA Nº 001/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Do Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- 1. Produção e a execução das peças e ou material criados pela agência contratada;
- 2. Planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e a percepção do conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- 3. Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, visando a ampliar os efeitos das mensagens, em consonância com as novas técnicas, atendendo as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias instituídas;
- 4. Os custos dos atores a criação concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação;
- 5. Para o presente contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 07 de fevereiro de 2020 e término em 07 de fevereiro de 2021, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão no Art. 57, II da Lei Nº 8666/93.

**ASSINADO EM 07/02/2020
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
VANESSA VILAS BÓAS DANTAS**

951



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Teruska Monteiro Santos
PROFESSORA JURÍDICA ADJUNTA
DAB/BA 50.499

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2018,
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017.

02/20

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO
EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** através da Secretária Sra. **VANESSA VILAS BÔAS DANTAS**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 801.575.645-68, residente e domiciliada na Rua Alameda Praia de Pitimbu, CC 24, Lote 04, Villas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42708-230, tendo como **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.192.569/11-20, estabelecida na Rua Juiz Rosaivo Torres, nº 22, Bairro Chame-Chame, CEP 40.157-570, Salvador/BA, neste ato representado pela **Sr. Jayme Kislansky**, brasileiro, casado, diretor da empresa inscrita no CPF nº 110.794.805-00 portador do RG nº 1.351.403, expedida pela SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme constante no **Processo Administrativo N.º 0088/2019**, e consoante com a legislação pertinente, e as cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de publicidade**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da **Secretaria de Comunicação (SECOM)** da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Também integrar o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) - produção e a execução das peças e do material criados pela agência contratada;
- b) - O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- c) - Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinados a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

§ 1º - Os serviços afetos a criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

§ 2º - Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento a renovação contratual com início em **07 de fevereiro de 2019** e término em **07 de fevereiro de 2020** nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, III, da Lei N.º 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Vanessa Monteiro Santos
ASSESSORA JURÍDICA ADJUNTA
OAB/BA 50.499

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

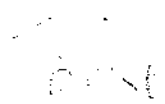
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem para que produza seus regulares efeitos.

São Francisco do Conde, 07 de fevereiro de 2019.

PELO CONTRATANTE


VANESSA VILAS BÔAS DANTAS
SECRETÁRIA

PELO CONTRATADO


JAYME KISLANSKY
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF N.º _____

2. _____
CPF N.º _____

8/2



Nº DL 04-2019-1 RAT.

RATIFICAÇÃO DO ATO

A Secretária de Direitos Humanos e Cidadania e Juventude do Município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº. 000701/2019, de Dispensa de Licitação nº DL 04-2019-1, que tem por **objeto**: Locação de imóvel situado a Rua Policarpo de Oliveira, nº 11 - Centro - São Francisco do Conde, para instalação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude - SDHCJ. Contratado: **GILBERTO OLIVEIRA NOGUEIRA**. CPF: - 923.098.445-00. Valor mensal da contratação: **R\$ 4.828,00** (Quatro mil oitocentos e vinte e oito reais). **Condições de Pagamento**: Conforme Contrato. São Francisco do Conde/Bahia. 11 de março de 2019. Luciana Araújo - Secretária de Direitos Humanos e Cidadania e Juventude

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2018 - VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a Empresa **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI**. **CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 - SECOM**. **Do Objeto do contrato**: Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.**

Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinente.

a) A produção e a execução das peças e ou material criados pela agência contratada;

b) O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;

c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

§ 1º. Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação

§ 2º Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 07 de fevereiro de 2019 e término em 07 de fevereiro de 2020 nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II da Lei N.º 8.666/93.

ASSINADO EM 07/02/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
VANESSA VILAS BÔAS DANTAS

2º AD. CONT. N.º 039/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a Sra. **ALEXSANDRA ALVES GOMES TEIXEIRA**. **DISPENSA N.º 011/2018-1DL**. **Do Objeto do Contrato**: Constitui objeto do contrato a locação de imóvel situado à Rua do Asfalto, s/nº, Centro, São Francisco do Conde/BA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e anexo - licitação.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 01 de março de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019 nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 51 da Lei n.º 8245/1991.

ASSINADO EM 06/02/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

CONTRATO Nº 024/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a empresa VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - SECOM.

do Objeto - O objeto do presente contrato é prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo estudo, planejamento, conceituação, concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

do Valor - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.

da Duração - O prazo para a execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de sessenta meses de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando-se para tanto editivos ao pacto original.

da Dotação Orçamentária:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento despesa	Fonte	Secretaria
01	2201	33.90.39	00	SECOM
02	2202	33.90.39	01	SEDUC
03	2203	33.90.39	02	SESAU
04	2204	33.90.39	00	SEDESE

ASSINADO EM 07/02/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
VANESSA VILAS BOAS DANTAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CONTRATO Nº 024/2015

Modalidade de Licitação:
CONCORRÊNCIA

Número N.º
001/2017 - SECOM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI E NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência, s/n, na cidade de São Francisco do Conde – BA, inscrita no CNPJ sob número 06.30.823/0001-98, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, através da Secretária Sra. **VANESSA VILAS BÔAS DANTAS**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob o nº. 81.575.545-66, residente e domiciliada na Rua Alameda Praia de Pitimbu, QC 24, Lote 04, Villas do Atlântico, Laranjeiras de Freitas, BA – CEP: 42708-230, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.211.925/0001-20, situada na Rua Luiz Rosário Torres, 22, Chame-Chame, Salvador/BA, CEI nº 41.157-570, neste ato representado pelo Sr. **JAIME KISLANSKY**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CP nº 110.794.605-00, portador do RG nº 1035140323, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Waldemar Falcão, 2106, aptº 202, Brotas, Salvador – BA, conforme o constante no **Processo Administrativo nº 0670/2017**, doravante denominado **Processo**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde**.

Também integram o objeto deste contrato como atividades complementares, os serviços especializados em:

- produção e a execução das peças e ou material criados pela agência contratada;
- planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de planejamento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os efeitos das mensagens em consonância com as novas tecnologias atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

§ 1º Os serviços atetos a criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

§ 2º Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA

O objeto do presente contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, em obediência ao programa dos serviços fixado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e atestadas previamente pelo CONTRATANTE através da medição de serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.

§ 1º - Estimativa de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde obrigada a realizá-la em sua totalidade, não havendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

§ 2º - Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento da Despesa:	Fonte	Secretaria
04.361	8231	33.90.39	00	SECOM
04.361	8012	33.90.39	01	SEDUC
04.361	8016	33.90.39	02	SESAU
04.361	8208	33.90.39	00	SEDESE

§ 3º - O CONTRATANTE optará pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

- I - honorários de **9% (nove por cento)** referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a **CONTRATADA** o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a Cláusula Sexta incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços prestados por terceiros com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**;
- II - honorários de **0,5% (meio por cento)** incidentes sobre os custos de serviços de elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros;
- III - Desconto de **45 % (quarenta e cinco por cento)** dos custos internos, baseado na tabela de preço do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia;
- IV - A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados do **CONTRATANTE**;
- V - Na utilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original do serviço pelo **CONTRATANTE** a autores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e de voz, será de **10% (dez por cento)**;
- VI - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de **0,5% (meio por cento)**;
- VII - O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPI-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;
- VIII - Despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do **CONTRATANTE**, poderão, no entanto, ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- IX - A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato;
- X - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do **CONTRATANTE**, quando da alteração ou da prorrogação deste contrato.

§ 5º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO DE AGÊNCIA E DOS PAGAMENTOS

- Em da remuneração prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 17 da Lei Federal nº 4680/65 e com o art. 1º do Regulamento da Lei Federal nº 4680/65, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

§ 1º - As partes contratantes renegociarão, no interesse do CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de alteração ou de prorrogação deste contrato.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados diretamente em conta bancária indicada pela empresa vencedora, até a data do vencimento do compromisso, após a emissão do Termo de Aceite emitido pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura com a respectiva nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, da seguinte forma:

- Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês da veiculação;

- Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 2.232/11;

- Outros Serviços de Terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 2.232/11.

§ 3º - Os documentos de controle (Notas Fiscais/Fatura) deverão ser apresentados juntamente com a cópia autenticada da guia de recolhimento quitada das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, correspondente ao mês da última competência vencida.

§ 4º - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

§ 5º - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

§ 6º - **Serão suspensos os pagamentos se:**

a) - se a atestação de serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

b) - se as notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste;

c) - se não cumprida a exigência contida no § 4º da presente Cláusula.

§ 7º - Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias relativas aos pagamentos elencados nesta Cláusula.

§ 8º - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou, ainda, efetuar judicialmente as cobranças pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

- realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;

- centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em São Francisco do Conde - Bahia, onde, para esse fim, manterá unidade de atendimento. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em São Francisco do Conde - Bahia, unidade de atendimento que funcionará no mesmo horário administrativo da Prefeitura, e contará com a

- adquirir equipe mínima: 1 (um) profissional de atendimento, 1 (um) profissional de criação, 1 (um) profissional técnico e 1 (um) profissional da área administrativa e financeira;
- autorizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica e documentação que deu origem a este ajuste), na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- empenhar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), condições, realocações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- mantê-las sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Quinta, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de realizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;
- fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução; se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10;
- reter a aprovação prévia do CONTRATANTE, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- autorizar a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE. Nesses casos a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE;
- em decorrência do serviço pelo CONTRATANTE, produzir uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia em CD de sons e músicas de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas;
- entregar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso X desta Cláusula;
- entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- tomar providências imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada;
- se divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- instalar seus representantes ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;
- cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de

35

- responsabilizar-se pelos encargos que venham a ser onerados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- XX - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos devidos com o venham a incidir sobre os serviços contratados;
- XX - apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- XX - administrar e executar todos os contratos tácitos ou expressos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- XX - manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, secretando quanto a estratégia de atuação do CONTRATANTE;
- XX - responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua omissão, comissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- XX - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e sua consequente em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- XX - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigá-los por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de e relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- XX - responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Manter, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;
- Preparar e publicar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado;
- Suspender o pagamento da CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de fiscalização por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

- XX - Assessoria Geral de Comunicação - AGECOM, ou a pessoa expressamente indicada pela Prefeitura Municipal exercer a fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe:
- XX - a aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados;
- XX - a verificação do cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- XX - notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato;
- XX - providenciar, antes da execução, os serviços solicitados;
- XX - emitir Termo de Aceite a cada fatura apresentada ou rejeitá-la quando da sua não-aceitação, com exposição de motivos;

32

- 1. Autorizar a substituição de qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- 2. Realizar trimestralmente avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados, incluindo os esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;
- 3. A avaliação trimestral será considerada pelo CONTRATANTE para avaliar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho a fim de servir de prova de capacitação técnica em qualquer tempo;
- 4. O Contratado, ou o CONTRATANTE, não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, relativamente às obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, após o devido processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais.

- 1. Inerência às penas de infrações leves ou quando a contratada não informar alterações em seus dados cadastrais;
- 2. Multas de:

- a) até três décimos por cento, ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

- b) até sete décimos por cento, sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

rescindir-se-á temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 06 (seis) meses nas seguintes situações:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) não cumprir em execução o contrato;

- d) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

reparar-se-á a idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os fatores determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Municipal nas seguintes situações:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, o contrato celebrado, elevando arbitrariamente os preços ou tornando injustificadamente, mais oneroso o contrato;

Quando aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

As penalidades previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos pela atividade para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que estiver sujeitos a CONTRATAÇÃO pela legislação vigente.

§ 1º - Se, durante a vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas tribuições atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS

1 - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluindo as estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

§ 1º - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

§ 3º - Entende o CONTRATANTE as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

§ 4º - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado os documentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções:

a) - Quando de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pelo CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros - protegidos pelos direitos autorais e conexos - dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

b) - Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) - explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) - estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

§ 5º - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 6º - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

§ 7º - A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, em casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem cessão de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecerão:

a) - O CONTRATANTE será entregue duas cópias, uma em Betamax e outra em DVD, de todo o material produzido;

b) - cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) - qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 8º - O CONTRATANTE será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não da proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

Handwritten signature

O presente Contrato, cujos direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele atribuídos, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada. Este integra o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e as Propostas Técnica e de Preço da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser dirigidas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 07 de Fevereiro de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
VANESSA VILAS BOAS DANTAS
CONTRATANTE

VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI
JAIME KISLANSKY
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF nº _____

2. 
CPF nº _____